

A Utilização do Trâmite Prioritário para Redução do *Backlog* de Patentes: Estudo de Caso na Universidade Federal do Paraná

*The Use of Priority Processing to Reduce Patent Backlog:
a Case Study at the Federal University of Paraná*

Cássia Danieli Kuzniarski Pelegrino¹, Juliana Sartori Bonini¹

¹Universidade Estadual do Centro-Oeste, Guarapuava, PR, Brasil

Resumo

O presente artigo teve como objetivo analisar os tempos de decisão entre pedidos patentários da Universidade Federal do Paraná (UFPR) que seguiram o trâmite prioritário (TP) e os de trâmite normal, como alternativa para a redução do *backlog*. Como metodologia, optou-se pelo estudo de caso, com abordagem quantitativa, a partir da análise de planilhas eletrônicas de controle de patentes do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPR e das publicações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) no período de julho de 2023 a agosto de 2024. Evidencia-se que o TP acelerou consideravelmente o tempo de decisão de patentes, em média 301 dias, isso quando comparado às patentes com trâmite normal (2.619 dias). Entre as modalidades, destaca-se a modalidade Depositante ICT, com média de 215 dias. Pode-se aferir que o TP é uma ferramenta útil para a redução do *backlog* de patentes para a UFPR.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual; Celeridade no Exame de Patentes; Núcleo de Inovação Tecnológica.

Áreas Tecnológicas: Propriedade Intelectual. Gestão de NIT.

Abstract

This article aimed to analyze the decision times between patent applications from the Federal University of Paraná (UFPR) that followed the priority process (TP) and those with normal processing, as an alternative to reducing the backlog. As a methodology, we opted for a case study, with a quantitative approach, based on the analysis of electronic patent control spreadsheets from the UFPR Technological Innovation Center and publications from the National Institute of Industrial Property (INPI), from July 2023 to July 2024. It is clear that the TP considerably accelerated the patent decision time, on average 301 days, when compared to patents with normal processing (2619 days). Among the modalities, the ICT Depositor modality stands out, with an average of 215 days. It can be seen that the TP is a useful tool for reducing the patent backlog for UFPR.

Keywords: Intellectual Property; Expedited Patent Examination; Technology Innovation Center.



1 Introdução

O sistema nacional de exploração da propriedade industrial desempenha um papel essencial no desenvolvimento tecnológico de uma nação, oferecendo proteção jurídica nacional e internacional a ativos intangíveis da indústria. Esse sistema concede privilégios temporários aos inventores/criadores de invenções, aos modelos de utilidade, aos desenhos industriais, às indicações geográficas e às marcas, assegurando-lhes exclusividade na exploração econômica desses objetos (Amaral; Melo, 2021).

No Brasil, a concessão de patentes é de responsabilidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI, 2021), criado em 1970 e regulamentado pela Lei n. 9.279/96, conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI). A legislação estipula que os inventores gozarão de privilégio temporário para a utilização de suas criações, com duração de 20 anos para patentes e de 15 anos para modelos de utilidade, visando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país (Brasil, 1996).

Nessa seara, as universidades participam do sistema nacional de inovação, fazendo parte da tríplice hélice que engloba empresas, governo e universidades. A política pública de incentivo à inovação, promovida no Brasil, principalmente, a partir da Lei n. 10.973, de 2004, coloca a universidade como protagonista do processo de parceria e de desenvolvimento da inovação no país (Brasil, 2004). A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Brasil, 2016) aponta que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), como as universidades, produzem a maior parte da pesquisa do país e, por esse motivo, estão entre os operadores mais importantes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Entretanto, conforme destacam Garcez e Moreira (2017), o exame de uma patente é um processo longo e complexo, exigindo alta especialização técnica. O aumento no volume de pedidos submetidos em relação aos decididos resulta em uma acumulação de solicitações pendentes. Para Amaral e Melo (2021), o aumento significativo de solicitações de patentes gera o que se denomina *backlog*, caracterizado por pedidos pendentes por períodos superiores ao pretendido. Essa pendência causa atraso no exame de patentes, acumulando processos e prolongando a decisão final sobre a o pedido de patente.

Nesse sentido, o presente trabalho teve como objetivo analisar os tempos de decisões entre pedidos patentários da Universidade Federal do Paraná (UFPR) que seguiram o trâmite prioritário (TP) e os de Trâmite Normal (TN), como alternativa para a redução do *backlog*. Espera-se contribuir com o debate sobre a utilização de o trâmite prioritário

de patentes poder acelerar significativamente o tempo de decisão do INPI, especialmente, entre as ICTs, que são responsáveis por uma parte considerável da pesquisa e da inovação no país.

2 Metodologia

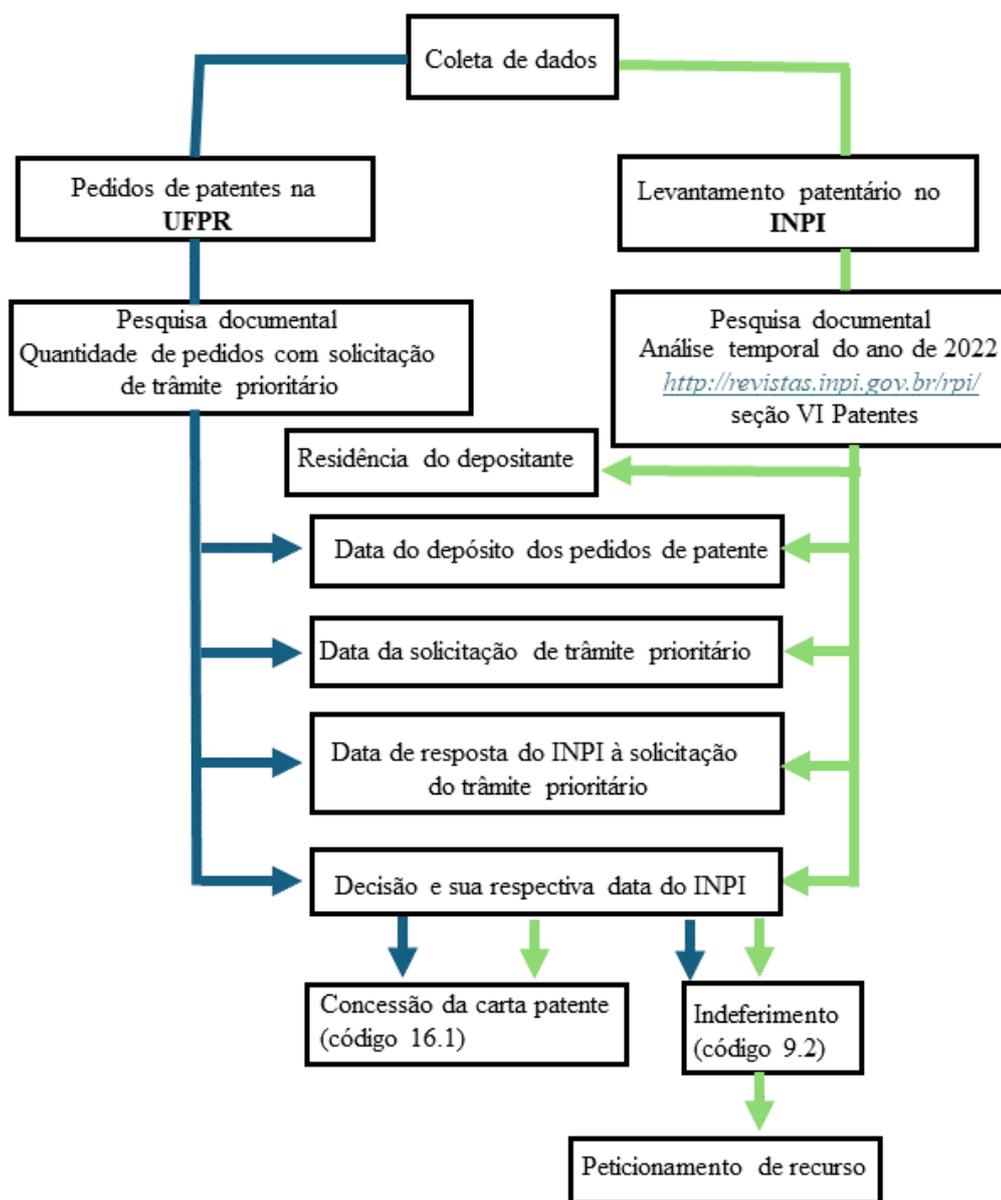
Como metodologia, optou-se pelo estudo de caso, baseando-se nos princípios de uma pesquisa aplicada de abordagem quantitativa. O estudo de caso, segundo Gil (2002), consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento. Gil (2006) ainda pondera que as pesquisas quantitativas consideram que tudo possa ser contável, gerando informações a partir de números para, assim, classificá-los e analisá-los.

O trabalho foi estruturado em quatro etapas, realizadas por meio da análise de planilhas eletrônicas de controle de patentes do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFPR e das publicações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, constantes na sua revista semanal. As duas primeiras etapas focaram na coleta de dados, enquanto as duas últimas se dedicaram à análise e discussão dos dados. Para uma melhor compreensão, apresenta-se um fluxograma metodológico do trabalho apresentado na Figura 1.

A coleta de dados ocorreu entre julho de 2023 e agosto de 2024. As informações foram sistematicamente coletadas de acordo com os objetivos do estudo, o que permitiu uma análise sólida dos resultados, alinhada ao escopo definido para a investigação. Desse modo, foram retirados do trabalho os pedidos de patente que tiveram o trâmite prioritário anulado (código 28.40), sua numeração cancelada ou os que se encontram em trâmite judicial.

Na terceira etapa, foi realizada a análise dos dados, utilizando-se planilhas eletrônicas. Após a organização dos achados, iniciou-se a discussão dos resultados. Essa fase incluiu a verificação do intervalo temporal entre a solicitação do TP e a resposta do INPI, ou seja, o deferimento ou o indeferimento da patente, por modalidade, analisando-se os aspectos quantitativos dessas interações. Adicionalmente, empregou-se a análise estatística descritiva para caracterizar os documentos recuperados. Essa análise foi conduzida por meio de medidas descritivas (média), especificamente, investigando o intervalo de tempo entre a solicitação do TP e a resposta do INPI para os pedidos de patente da UFPR. Além disso, foram utilizadas ferramentas de visualização de dados, como figuras, gráficos, quadros e diagramas para representar os resultados de forma objetiva.

Figura 1 – Fluxograma metodológico do trabalho



Fonte: Elaborada pelas autoras deste artigo (2024)

Comparou-se também o tempo decorrido entre os pedidos de patente da UFPR que seguiram o fluxo do TP e aqueles que seguiram o fluxo normal. A análise, baseada nos dados extraídos das planilhas, também focou em avaliar a eficácia do serviço de TP, considerando a possibilidade de recomendar a continuação de seu uso.

3 Resultados e Discussão

Barbosa (2013) define o *backlog* no contexto de patentes como o acúmulo de pedidos que permanecem pendentes por um período superior ao previsto devido à inatividade dos examinadores. Desse modo, em resposta

a tal cenário, o INPI lançou o Plano de Combate ao *Backlog* de Patentes com o intuito de reduzir o estoque de pedidos pendentes (INPI, 2019a). Uma das iniciativas foi o aperfeiçoamento do trâmite prioritário (TP) dos pedidos de patentes, acelerando o fluxo processual. Essa aceleração permite a redução do tempo despendido em cada fase, possibilitando a análise dos processos de patente em um período significativamente inferior ao do trâmite regular.

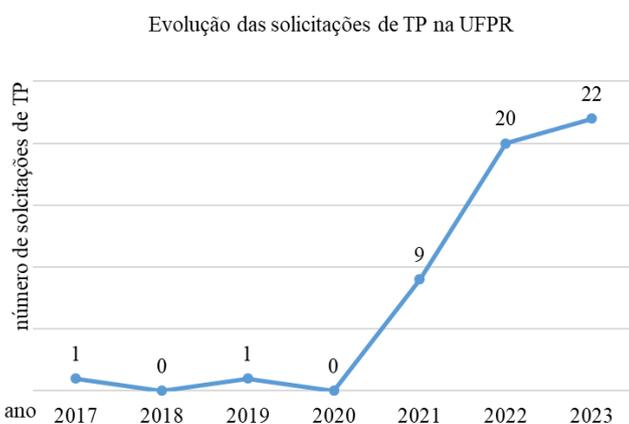
Garcez e Moreira (2017) indicam que uma das consequências do *backlog* é a incerteza de exploração da tecnologia a qual pretende a proteção, uma vez que o requerente de um pedido de patente não tem o direito de excluir terceiros do uso do objeto de proteção enquanto seu

pedido não for devidamente concedido. Para Carvalho (2020), o *backlog* influencia diversos aspectos de todo o processo de patenteamento, a saber: custos maiores para os requerentes, qualidade do exame de mérito comprometida, dificuldade para atrair investidores, tempo mais curto de proteção.

Ademais, o trâmite prioritário de processos de patente encontra-se vigente pela Portaria INPI n. 79, de 16 de dezembro de 2022, que oferta 17 modalidades, sendo elas descritas no Título II, a saber: depositante idoso; depositante portador de deficiência; depositante portador de doença grave; depositante MEI (Microempreendedor Individual), ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte); depositante ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação); depositante *startup*; tecnologia verde; tecnologia para tratamento de saúde; tecnologia solicitada pelo Ministério da Saúde; tecnologia de interesse público ou emergência nacional; liberação de recurso financeiro; depositante acusa contrafação; terceiro acusado de contrafação; usuário anterior da tecnologia; tecnologia resultante de financiamento público; e tecnologia disponibilizada no mercado e família de patente iniciada no Brasil (INPI, 2022). O serviço de trâmite prioritário poderá ser solicitado pelo depositante do pedido de patente mediante a emissão, o pagamento e a petição de guia de recolhimento (GRU 279) no valor integral de R\$ 890,00 ou no valor de R\$ 356,00 com desconto para as instituições de ensino e pesquisa (INPI, 2019b).

Assim, até o período de 31 de dezembro de 2023, a UFPR havia submetido 566 pedidos de patentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), dos quais 53 estavam com solicitações de trâmite prioritário (TP). Ao observar a evolução das solicitações de trâmite prioritário na UFPR por ano, pode-se identificar o aumento gradual nas solicitações do serviço pela universidade no decorrer do tempo (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Evolução das solicitações de trâmite prioritário na UFPR



Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2024)

Ao analisar os resultados, percebeu-se que a primeira solicitação de enquadramento ao trâmite prioritário na UFPR foi feita no ano de 2017, levando aproximadamente nove meses para receber uma resposta de enquadramento do INPI, dado coletado da planilha de controles de patentes do NIT da UFPR. No ano de 2018, não houve nenhum registro, retomando as solicitações em 2019, ano este com apenas uma solicitação de enquadramento ao TP. Esse número aumentou consideravelmente no ano de 2021, com nove solicitações e crescendo para 20 solicitações em 2022 e 22 solicitações no ano de 2023.

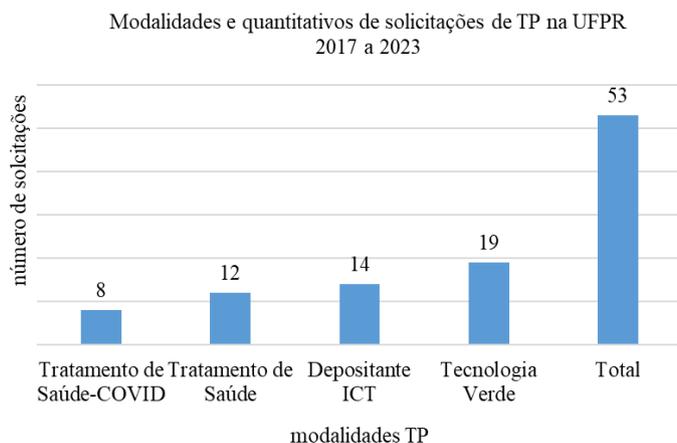
A evolução das solicitações de TP reflete uma mudança significativa na estratégia institucional da UFPR para lidar com o *backlog* de patentes. A hipótese desse crescimento exponencial pode estar relacionada a uma maior conscientização sobre os resultados do TP, bem como a um aprimoramento dos procedimentos internos do NIT da UFPR. Desde então, observa-se um aumento contínuo nas solicitações de TP pela UFPR, indicando uma adaptação progressiva e a crescente confiança no processo.

O uso do trâmite prioritário é uma estratégia para reduzir os efeitos negativos do *backlog* de patentes, um problema amplamente discutido devido às suas implicações econômicas e tecnológicas. Estudos anteriores, como os de Garcez e Moreira (2017), destacam que atrasos prolongados no exame de patentes podem desincentivar a inovação, criar insegurança jurídica e impactar negativamente o desenvolvimento econômico. Para Corrêa e Vasconcellos (2019), o atraso processual na análise dos processos de patente gera impacto nas expectativas de direito de diversos setores da sociedade, o que torna essencial que sejam tomadas medidas que visem à aceleração da tramitação e à concessão das patentes.

Além disso, a redução do tempo de resposta pode ter um impacto significativo na confiança dos depositantes de patentes no sistema de propriedade industrial brasileiro, incentivando a inovação e a submissão de novas patentes. Estudos como os de Hilachuk *et al.* (2021) demonstram que, ao monitorar a atividade de patenteamento e os detalhes de um pedido de patente, é possível prever tendências futuras do mercado.

Nesse contexto, em relação às modalidades existentes no trâmite prioritário, buscou-se analisar as modalidades de TP solicitadas pela UFPR no período de 2017 a 2023, conforme apontam dados apresentados no Gráfico 2.

Gráfico 2 – Modalidades e quantitativos de solicitações de trâmite prioritário na UFPR



Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2024)

Dentro das modalidades de TP, ofertadas pela Portaria INPI n. 79/2022 (INPI, 2022), foram solicitadas pela UFPR: Depositante ICT; Tecnologia Verde; Tecnologia para Tratamento da Saúde; e Tecnologia para Tratamento de Saúde-Covid. Das 53 solicitações de TP realizadas pela UFPR, a modalidade de “Tecnologia Verde” destacou-se como a mais solicitada, com 19 solicitações, o que representa 36% do total. Esse resultado pode ser atribuído a uma combinação de fatores, incluindo uma estratégia institucional voltada para a inovação sustentável e o alinhamento com as políticas de pesquisa ambiental e de desenvolvimento tecnológico.

A aliança do desenvolvimento sustentável e a proteção da propriedade intelectual originam as chamadas tecnologias verdes ou patentes verdes, que contribuem com inovações e tecnologias mais limpas, voltadas para a sustentabilidade.

Outrossim, essa modalidade possui procedimentos específicos para acelerar o exame e a concessão dos pedidos de patentes relacionadas às tecnologias sustentáveis (Santos; Oliveira, 2014). O Programa de Patentes Verdes do Brasil contempla cinco grandes áreas: Energia Alternativa; Transporte; Conservação de Energia; Gerenciamento de Resíduos; e Agricultura Sustentável (INPI, 2015).

A seguir, destaca-se a categoria “Depositante ICT” como a segunda mais solicitada pela UFPR, com 14 resultados, representando 16% das solicitações. Já para a modalidade “Tecnologia para Tratamento de Saúde”, foram efetuadas 12 solicitações (22%), sendo assim distribuídas: cinco pedidos para leishmaniose; três para câncer; dois para hanseníase; e dois para tuberculose, conforme exigência da Portaria INPI n. 79/2022 (INPI, 2022). Observa-se, por último, que a modalidade “Tratamento de Saúde-Covid” teve oito solicitações de TP, essa modalidade ficou vigente no INPI apenas durante a vigência da decretação da pandemia, ou seja, na Portaria atual, a modalidade não é mais ofertada.

A Figura 2 condensa os resultados das 53 solicitações de trâmite prioritário realizadas pela UFPR. Entre essas solicitações, quatro foram rejeitadas por não atenderem aos requisitos estabelecidos pelo artigo 11, da Portaria INPI PR n. 79/2022, que disciplina o trâmite prioritário de processos de patentes no âmbito do INPI.

Entre as 49 solicitações de TP aceitas, a análise dos resultados dos pedidos de patente revelou que 16 foram indeferidas, representando 33% do total. Esses indeferimentos podem estar associados a diversas razões, incluindo a falta de novidade ou atividade inventiva nos pedidos, conforme os critérios de patenteabilidade estabelecidos. Em contraste, 33 patentes foram concedidas, o que representa 67% do total de solicitações. Essa taxa de concessão relativamente alta sugere que, apesar dos desafios enfrentados no processo de exame, a maioria dos pedidos atendia aos requisitos de patenteabilidade e foi aprovada com sucesso.

Figura 2 – Resultado do trâmite prioritário na UFPR de 2017 a 2023



Fonte: Elaborada pelas autoras deste artigo (2024)

Para fins comparativos, foi realizado um levantamento das decisões dos pedidos de patente no Relatório Geral do INPI de 2023, que apresenta os resultados com base na estratégia delineada para o ciclo de Planejamento 2023-2026 (INPI, 2023). Especificamente, o Capítulo III compila os principais indicadores e os resultados do Plano de Ação de 2023, com destaque para os dados referentes aos pedidos de patentes (Quadro 1).

Quadro 1 – Principais indicadores e resultados do Plano de Ação 2023 do INPI no âmbito dos pedidos de patentes

INDICADOR	RESULTADOS			META
	2021	2022	2023	2023
Tempo de decisão do exame técnico de pedidos de patentes (contato a partir da data do protocolo do pedido) – EM ANOS	7,8	6,9	4,6	6,5
Tempo de decisão do exame técnico de pedidos de exame prioritário de patentes (contato a partir do requerimento de priorização) – EM MESES	8,9	8,1	10,1	8,0

Fonte: Adaptado de INPI (2023)

Comparando o trâmite prioritário com o trâmite normal de pedidos de patente, já que no ano de 2023 teve um tempo médio de 4,6 anos, observa-se que o TP reduz significativamente o tempo necessário para a decisão final do INPI. Embora, o Instituto tenha estabelecido uma meta de oito meses para a decisão dos pedidos prioritários, o Relatório Geral do INPI de 2023 revelou que o tempo médio real foi de 10,1 meses. Essa discrepância entre a meta e o tempo médio efetivo reflete desafios persistentes na gestão dos processos de patente prioritária, apesar dos esforços para otimizar o fluxo.

É essencial notar que o TP pode ser solicitado já no momento do depósito inicial do pedido de patente, desde que os requisitos estabelecidos para o processo sejam cumpridos. Isso oferece uma oportunidade para acelerar o exame e a concessão de patentes, beneficiando particularmente os inovadores que necessitam de uma proteção rápida para suas invenções.

A análise do tempo de decisão para pedidos de patente com trâmite prioritário revela uma variação significativa ao longo dos anos. Em 2021, o tempo médio de decisão foi de 8,9 meses, reduzido para 8,1 meses em 2022. No entanto, em 2023, houve um aumento considerável para 10,1 meses. De acordo com o INPI, esse aumento é atribuído principalmente à redefinição de prioridades na Diretoria

de Patentes (DIRPA), com foco na alocação de divisões técnicas para o combate ao *backlog* existente. Além disso, ajustes foram necessários devido ao amadurecimento do conhecimento adquirido com o projeto-piloto intitulado Programa de Prioridade de Patentes, o que influenciou os tempos de processamento e dificultou o alcance da meta estabelecida para o ano de 2023, apesar dos esforços contínuos dos colaboradores do Instituto (INPI, 2023).

Por outro lado, o tempo de decisão do exame de pedidos de patente com trâmite normal começou a reduzir gradativamente, pois, em 2021, levou 7,8 anos; em 2022, o tempo foi de 6,9 anos; e, em 2023, foi de 4,6 anos. Logo, a meta do INPI, que era de 6,5 anos, foi alcançada, e, ainda, reduzido o tempo consideravelmente. Essa redução deve-se principalmente ao Plano de Combate ao *Backlog*, lançado pelo INPI em 2019, que tem várias iniciativas para reduzir o tempo de análise de um pedido de patente, entre elas, o aperfeiçoamento do trâmite prioritário.

Essa tendência de redução do tempo de decisão dos exames de pedidos de patente pelo INPI pode ser verificada a partir do ano de 2017. Destarte, ao analisar dezembro de 2022, de acordo com publicação do INPI, o tempo de decisão sobre o total de pedidos de patente caiu para 6,9 anos (Quadro 1). Amaral e Melo (2021) apontam que o prazo médio para decisão final de um pedido de patente em 2017 era de aproximadamente 10,8 anos, mas, em 2018, foi verificada uma redução do tempo médio de decisão para 10,4 anos.

No caso da UFPR, o tempo médio de decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial para os pedidos de patente com TP foi de 10,01 meses – 301 dias, conforme averiguado por este trabalho.. Esse período é notavelmente próximo ao tempo médio de 10,1 meses (307 dias) reportado pelo INPI para o ano de 2023, conforme ilustrado no Quadro 1.

Essa proximidade entre os tempos médios de decisão da UFPR e o tempo médio nacional sugere que o desempenho do TP na UFPR está alinhado com a tendência observada em nível nacional. O tempo médio de 10,01 meses na UFPR indica uma eficácia relativa do TP no âmbito da instituição, refletindo a capacidade do processo prioritário de acelerar a análise dos pedidos de patente em comparação com o trâmite regular, que pode levar vários anos.

No entanto, a similaridade com o tempo médio nacional também ressalta a necessidade de melhorias contínuas. O fato de o tempo de decisão para pedidos com TP estar apenas marginalmente abaixo do tempo médio nacional de 10,1 meses sugere que, embora o TP ofereça vantagens em termos de rapidez, ainda existem desafios significativos na sua implementação. Esses desafios podem incluir a capacidade limitada do INPI para gerenciar eficientemente o volume crescente de pedidos prioritários ou a necessidade de ajustes operacionais e estratégicos para cumprir as metas estabelecidas.

Ainda, apurou-se que, das 53 solicitações feitas pelas UFPR, o tempo médio, entre a data da solicitação do enquadramento do TP e sua admissão pelo INPI, no período analisado, foi de 67 dias. Esse intervalo de tempo, embora seja relativamente curto em comparação com os trâmites normais, ainda oferece uma janela de oportunidade para melhorias significativas.

Nesse sentido, foram analisados os resultados do serviço de trâmite prioritário na UFPR com o propósito de avaliar a eficácia da utilização do trâmite prioritário e de determinar qual modalidade oferece mais benefícios. Para uma melhor visualização, os dados foram categorizados por modalidade, conforme ilustra o Gráfico 3.

Diante dos resultados apresentados, pode-se afirmar que, para a UFPR, a modalidade depositante ICT foi a que se apresentou mais eficaz, obtendo a resposta mais rápida do INPI, em média 215 dias. Para enquadramento na modalidade “depositante ICT”, a Portaria n. 79/2022, em seu artigo 9º, exige apenas a apresentação dos documentos que comprovem que o depositante, ou o titular, seja pessoa jurídica considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definido no inciso V do artigo 2º da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Por essa razão, a UFPR vem aumentando gradativamente os enquadramentos de TP nessa modalidade, já que, caso os requisitos sejam cumpridos integralmente, não há possibilidade de recusa por parte do INPI.

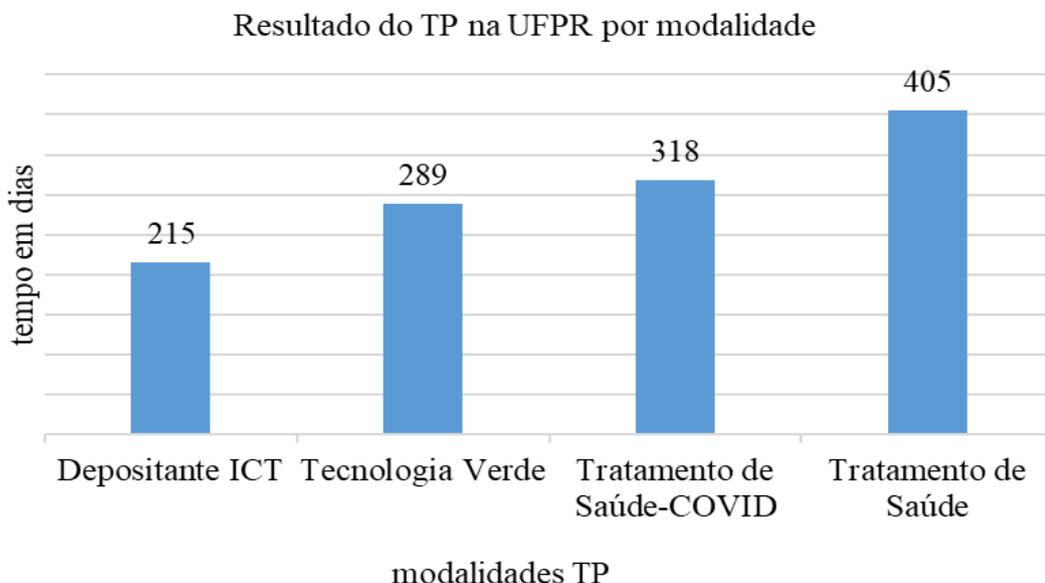
Em um estudo sobre o procedimento de prioridades de patentes por ICTs foi relatado que apenas 32 pedidos de TP, na modalidade Depositante ICT, apresentavam um

acumulado até 2021, representando apenas 6,2% do total de solicitações de TP até 2021 (Amaral; Melo, 2021). Ainda, a baixa procura por essa modalidade pelas instituições pode ser justificada devido à modalidade ter sido ofertada apenas a partir de 18 de maio de 2017, por meio da Resolução INPI PR n. 191/2017.

Embora, a modalidade de tecnologia verde registre o maior número de pedidos de trâmite prioritário da UFPR, o tempo médio de análise das patentes nessa categoria é de 289 dias. Além disso, o trabalho comparou os tempos médios de tratamento para dois tipos de saúde, o tratamento geral e o tratamento específico para Covid-19. A tecnologia para tratamento de saúde geral leva em média 405 dias, enquanto a tecnologia para tratamento de saúde-Covid-19 foi realizada em média em 318 dias. A diferença de 87 dias indica que, quando priorizados, os tratamentos podem ser significativamente mais rápidos. Segundo Izaias, De Almeida, De Oliveira Júnior (2023), as patentes na área da saúde requerem um trâmite de análise ágil e eficiente. Em especial, na época da Covid-19, foi necessária a criação de tecnologias para prevenção, detecção e tratamento para assegurar a patente dessas tecnologias.

A fim de analisar se o trâmite prioritário proposto pelo INPI é uma solução viável para acelerar a análise de pedidos de patente e, conseqüentemente, diminuir o tempo de resposta final do INPI, foi realizada uma comparação entre o tempo de decisão para os pedidos de patente da UFPR que seguiram o fluxo de trâmite normal e aqueles que seguiram o fluxo normal (Quadro 2).

Gráfico 3 – Resultado do TP na UFPR por modalidade



Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2024)

Quadro 2 – Comparação temporal de trâmite prioritário *versus* fluxo normal dos pedidos de patente da UFPR com decisão do INPI

PEDIDOS DE PATENTE COM FLUXO NORMAL	PEDIDOS DE PATENTE COM TP
7,18 anos	0,82 anos
2.619 dias	301 dias

Fonte: Elaborado pelas autoras deste artigo (2024)

Os pedidos da UFPR de patentes processados pelo fluxo normal tiveram uma decisão final do INPI – arquivamento, indeferimento ou concessão – em média de 7,18 anos, equivalentes a 2.619 dias aproximadamente. Em contraste, os pedidos que se beneficiaram do trâmite prioritário tiveram uma decisão em média de 301 dias, ou seja, cerca de 0,82 anos. Essa comparação evidencia a eficácia do trâmite prioritário em reduzir significativamente o tempo de processamento dos pedidos de patente. A diferença substancial entre os tempos médios de decisão destaca a capacidade do TP de acelerar a análise e a concessão de patentes, oferecendo uma alternativa eficiente ao longo do processo do trâmite regular.

Nesse sentido, pode ser aferido que o resultado corrobora ao concluir que o trâmite prioritário é um tema que vem atraindo interesse e sendo cada vez mais estudado. Conforme indicam Akimoto e Morimoto (2020), o crescimento econômico de uma região é diretamente proporcional à eficácia do tempo na avaliação dos processos patentários.

Assim, tal norma se torna uma importante ferramenta para solucionar o atraso na obtenção da decisão sobre a validade do pedido de patente, podendo reduzir incertezas, elevar a segurança e estimular investimentos de pesquisa e desenvolvimento. Garante-se, ainda, a difusão da informação tecnológica e a oportunidade para a inovação e o acesso às tecnologias que são o objeto de tais pedidos (Abreu, 2017). Vale salientar que o fator custo é relevante. Acelerar o procedimento para a concessão de uma patente inclui custos maiores, além da taxa da solicitação de exame prioritário estratégico, antecipação da publicação do pedido e o requerimento do exame.

O TP se apresenta como uma alternativa viável para a diminuição da morosidade na análise dos depósitos de pedidos de patentes no âmbito do INPI. No caso da UFPR, o serviço se apresentou eficiente, isso pode evidenciar certa preocupação por parte da instituição com relação à proteção e à gestão de suas propriedades intelectuais. Destaca-se, ainda, o importante papel que as instituições públicas de ensino possuem para o desenvolvimento científico-tecnológico, igualmente para o sistema de proteção de direitos de propriedade intelectual do país.

4 Considerações Finais

As universidades têm papel fundamental para a geração de tecnologias, inovações e desenvolvimento econômico e social. Ao longo dos anos, a UFPR vem fazendo a gestão e a proteção dos seus ativos intelectuais, especialmente dentro do escopo das patentes de invenção. Os resultados deste trabalho revelam um tempo médio de 2.619 dias, ou seja, mais de sete anos para decisão final do INPI quanto aos pedidos de patentes que seguiram seu fluxo normal. Em contrapartida, para pedidos de tiveram o TP em seu fluxo, o tempo reduziu consideravelmente para 301 dias em média.

Entre as modalidades de TP solicitadas pela UFPR, o resultado mais positivo foi na categoria Depositante ICT, que levou 215 dias para o resultado final. Em seguida, a categoria Patentes Verdes alcançou o tempo médio de 289 dias. Já a modalidade Tecnologia para Tratamento de Saúde-Covid, que vigorou durante a pandemia, demorou 318 dias para a decisão final. E, por último, a Tecnologia para Tratamento de Saúde foi a modalidade que mais apresentou demora na decisão final do INPI com 405 dias.

A partir disso, pode-se concluir que a UFPR, por sua vez, tem utilizado esse serviço de modo eficaz, já que isso contribui para a redução do *backlog* de patentes na instituição, e conseqüentemente, promove avanços significativos na gestão de seu portfólio de patentes.

5 Perspectivas Futuras

Espera-se que o presente estudo contribua com o debate sobre o *backlog* dos pedidos de patentes. Para futuras pesquisas, sugere-se explorar o trâmite prioritário em diferentes instituições de ensino e em empresas, comparando a eficácia entre os diversos setores, bem como a análise de custo-benefício, avaliando o impacto econômico do trâmite prioritário em comparação ao trâmite regular. Ademais, a abordagem de estudos qualitativos poderia investigar as percepções dos depositantes de patentes sobre o trâmite prioritário, identificando possíveis limitações e oportunidades e aprimorando o processo. Essas perspectivas visam a contribuir para uma melhor gestão dos NITs e do INPI.

Referências

ABREU, Jussanã Cristina de. **Prospecção Tecnológica Aplicada na Otimização da Concessão de Patentes no Brasil**: estudo de caso em patentes de medicamentos imunossupressores. 2017. 342f. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

AKIMOTO, Kiyoka; MORIMOTO, Takaaki. Examination and Approval of New Patents in an Endogenous Growth Model. **Economic Modelling**, [s.l.], v. 91, 2020.

AMARAL, Ricardo Maia; MELO, João Ricardo Freire. O trâmite prioritário de patentes de instituições de ciência e tecnologia enquanto processo estratégico para a propriedade industrial nacional. **Research, Society and Development**, [s.l.], v. 10, n. 12, p. e300101220421-e300101220421, 2021.

BARBOSA, Denis Borges **A inexplicável política pública por trás do parágrafo único do art. 40 da Lei de Propriedade Industrial**. 2013. 53p. Disponível em: <https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/a-inexplicavel-politica-pblica-por-trs-do-pargrafo-nico-do-art.-40-pargrafo-nico-do-cpi.96-agosto-de-2013.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. **Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – 2016 a 2022**. Brasília, DF: MCTIC, 2016. 44p. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/SEPED/Arquivos/PlanosDeAcao/PACTI_Sumario_executivo_Web.pdf. Acesso em: 29 ago. 2024.

CARVALHO, Ana Carolina Almeida, **Programa Patentes Verdes: análise do programa como instrumento de fomento de tecnologias verdes e como instrumento no combate ao *backlog***. 2020. 26p. Monografia (Engenharia Química) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

CORRÊA, Guimarães Corrêa; VASCONCELLOS, Alexandre Guimarães. Uma análise dos parâmetros do trâmite prioritário dos processos de patentes no Brasil: reflexões e perspectivas. **Debate sobre Inovação**, [s.l.], v. 3, n. 1, 2019. Disponível em: https://repositorio.altecasociacion.org/bitstream/handle/20.500.13048/1772/UMA%20AN%c3%81LISE%20DOS%20PAR%c3%82METROS%20DO%20TR%c3%82MITE%20PRIORIT%c3%81RIO%20DOS%20PROCESSOS%20DE%20PATENTES%20NO%20BRASIL%20REFLEX%c3%95ES%20E%20PERSPECTIVAS_ALTEC_2019_m07_paper_123.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 29 ago. 2024.

GARCEZ, Sílvio Sobral; MOREIRA, Jane de Jesus da Silveira. O *backlog* de patentes no Brasil: o direito à razoável duração do procedimento administrativo. **Revista Direito GV**, [s.l.], v. 13, p. 171-203, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HILACHUK, Daniele *et al.* Atividade de patenteamento de alimentos funcionais: um cenário brasileiro. **Revista de Gestão Tecnológica e Inovação**, [s.l.], v. 2, p. 70-81, 2021.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Patentes Verdes. Dados.gov.br**, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario/projetos-piloto/Patentes_verdes. Acesso em: 25 ago. 2024.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Plano de combate ao *Backlog***. Rio de Janeiro: 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/plano-de-combate-ao-backlog>. Acesso em: 23 abr. 2023.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI**. Rio de Janeiro: 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-patentes.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2024.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Dados.gov.br**, 2021. Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/organizacoes/visualizar/instituto-nacional-da-propriedade-industrial-inpi>. Acesso em: 25 abr. 2024.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Portaria n. 79/2022, de 16 de dezembro de 2022**. Disciplina trâmite prioritário de Processos de Patente no âmbito do INPI. Rio de Janeiro, RJ, 2022. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/ptbr/servicos/patentes/legislacao/legislacao/portaria-79-16-12-2022.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2023.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Relatório de Gestão do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, 2023. Dados.gov.br**, 2023. Disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/arquivos/documentos/relatorio-de-gestao-2023>. Acesso em: 28 maio 2024.

IZAIAS, Laíse Santos; DE ALMEIDA, Jair Jefferson Maia; DE OLIVEIRA JÚNIOR, Antônio Martins. *Backlog* das patentes prioritárias para o covid-19. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, [s.l.], v. 21, n. 7, p. 5928-5939, 2023.

SANTOS, Nivaldo; OLIVEIRA, Diego Guimarães. A patenteabilidade de tecnologias verdes como instrumento de desenvolvimento sustentável. **Revista Jurídica**, [s.l.], v. 4, n. 37, p. 294-310, 2014.

Sobre as Autoras

Cássia Danieli Kuzniarski Pelegrino

E-mail: cassiadanieli@yahoo.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-7457-9655>

Especialista *Lato Sensu* MBA em Gestão de Logística pelo Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão em 2007, Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pela Universidade Federal do Centro-Oeste em 2025.

Endereço profissional: UFPR, Centro Politécnico, Av. Cel. Francisco H. dos Santos n. 100, Jardim das Américas, Curitiba, PR. CEP: 81530-000.

Juliana Sartori Bonini

E-mail: juliana.bonini@gmail.com

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5144-2253>

Pós-doutora em Medicina pela PUC-RS em 2008.

Endereço profissional: Professora Adjunta do Departamento de Farmácia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Rua Salvatore Renna, n. 875, Santa Cruz, Guarapuava, PR. CEP: 85015-430.